

TEORIA DOS FATOS JURÍDICOS NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-DOGMÁTICA – DA OBRA DE TEIXEIRA DE FREITAS AO CÓDIGO CIVIL DE 2002, DE GUSTAVO HAICAL E FRANCISCO MEDINA

*TEORIA DOS FATOS JURÍDICOS NO DIREITO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE
HISTÓRICO-DOGMÁTICA – DA OBRA DE TEIXEIRA DE FREITAS AO CÓDIGO
CIVIL DE 2002, BY GUSTAVO HAICAL AND FRANCISCO MEDINA*

GABRIEL KESTERING WILLE

Mestrando em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Advogado.
gwille.adv@gmail.com

JORGE HENRIQUE ANOROZO COUTINHO

Mestre em Direito pela UFPR. Advogado.
jhanorozoc@jpanorozo.adv.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: HAICAL, Gustavo; MEDINA, Francisco. *Teoria dos fatos jurídicos no direito brasileiro: uma análise histórico-dogmática – da obra de Teixeira de Freitas ao Código Civil de 2002*. São Paulo: RT/Thomson Reuters, 2023.

ÁREA DO DIREITO: Civil

A *Teoria dos fatos jurídicos no direito brasileiro* é obra de autoria dos Drs. Gustavo Haical e Francisco Medina, publicada em primeira edição em 2023, com recente publicação da segunda edição, em 30 de junho de 2025, ambas sob a edição da Thomson Reuters Brasil. Nessa obra, os autores apresentam os percalços histórico-dogmáticos da teoria do fato jurídico no direito brasileiro, lançando nova luz sobre essa temática de elevada complexidade.

O livro é fruto de pesquisa apresentada no congresso “Augusto Teixeira de Freitas: Humanismo, Sociedade e Sistema – Celebração de seus 205 anos”, na linha temática

“Fatos Jurídicos e Atos Jurídicos na Parte Geral do Esboço”. Em contracorrente à tradição, por vezes, deletéria, de se identificar o estudo do direito com a mera absorção de literatura estrangeira, a obra em o grande mérito de resgatar a inovadora e original “Teoria dos Fatos” do Jurisconsulto do Império, o incontestado “fundador do Direito Privado nacional”.¹

Cuida-se, assim, de iniciativa rara, que visa combater um dos mais sentidos e lamentáveis esquecimentos da cultura jurídica brasileira. “Bello destino do Genio”² – é com essa expressão que Pontes de Miranda encerra a obra *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*, ao lamentar o afastamento do Código Civil Brasileiro do Esboço e a escassa influência de Teixeira de Freitas no direito privado brasileiro ao longo do século XX. A obra ora resenhada, nessa perspectiva, revela extraordinário valor, não apenas pela atualidade de sua abordagem, mas, sobretudo, pela coragem de revisitar a produção intelectual de uma das mais brilhantes mentes que o país já conheceu.

Tendo como base a análise da Consolidação das Leis Cíveis, do Esboço do Código Civil, do Vocabulário Jurídico e, agora, na segunda edição, do Código Civil e Criminal de Augusto Teixeira de Freitas, os autores oferecem um panorama abrangente do pensamento desse clássico.

Nesse contexto, após a introdução, o primeiro capítulo da obra divide-se em cinco partes. A primeira busca demonstrar a magnitude do jurista homenageado, introduzindo o leitor à relevância de sua contribuição. Na segunda parte, são descritas não apenas as ideias de Teixeira de Freitas, mas também as fontes que, possivelmente, influenciaram a construção de sua “Teoria dos Fatos”.

O primeiro tópico do capítulo reúne os antecedentes históricos, iniciando com a apresentação das formulações romanas que, embora aparentemente remetam à noção de fato jurídico, com ela não se confundem. Em seguida, aborda-se o período medieval, no qual Jacobus de Ravanis formulou a tricotomia *factum – ius – adctio*, considerada o antecedente mais remoto de uma teoria dos fatos.

Traça-se, então, o desenvolvimento histórico das definições e classificações dos fatos até se alcançar a formulação de Carl Friedrich von Savigny, para quem os fatos seriam responsáveis por criar, extinguir e transformar relações jurídicas.

1. HAICAL, Gustavo; MEDINA, Francisco. *Teoria dos fatos jurídicos no direito brasileiro: uma análise histórico-dogmática – da obra de Teixeira de Freitas ao Código Civil de 2002*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 18.
2. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Pimenta de Mello & C., 1928. p. 507.

O segundo tópico do capítulo dedica-se à exposição do pensamento inicial de Teixeira de Freitas sobre a Teoria dos Fatos, presente *in fieri* na *Consolidação das Leis Civis*. Já na fase embrionária, demonstram os autores, Teixeira de Freitas partia do pressuposto de que as normas gerais sobre os fatos deveriam estar presentes na Parte Geral da codificação, sob pena de não se poder “expôr com verdade a synthese das relações de Direito Privado”.

Como destacado na obra em comento, mesmo o pensamento “provisório” de Teixeira de Freitas na *Consolidação* é “autônomo e inovador” e seu “resultado parcial já era muito diferente de seus contemporâneos e tendia a uma construção singular quiçá em todo o mundo” – afastando-se, inclusive, das construções acerca do negócio jurídico desenvolvidas por Savigny em seu *System des heutigen Römischen Rechts*.

No terceiro tópico do capítulo, seguindo a trilha delineada, os autores aprofundam as especificações da teoria do Jurisconsulto tal como desenvolvida no *Esboço*, destacando que, apesar da originalidade e superioridade, “o projeto continha um número significativo de incoerências nos âmbitos tanto de ordem sistemática quanto de institutos jurídicos considerados singularmente”.

No quarto tópico do capítulo, analisa-se a Parte Geral do *Vocabulário Jurídico*, no qual, 23 anos após a publicação do *Esboço*, o Jurisconsulto teve a oportunidade de refinar e amadurecer sua Teoria dos Fatos. De forma muito respeitosa, o leitor é cientificado do momento de vida do autor à época da elaboração do *Vocabulário*, bem como da necessária contextualização da obra como uma ideia inicial de um Código Geral.

Especificamente em relação à Teoria dos Fatos, Teixeira de Freitas mantém a concepção adotada no *Esboço*, segundo a qual fato seria, ao mesmo tempo, sinônimo de efeito e o evento suscetível de produzir a aquisição, modificação ou extinção de direitos. Nesse sentido, na concepção de Teixeira de Freitas, fato é simultaneamente causa e efeito – ideia que apenas se compreende plenamente se se deslocar “o elemento da causa geradora (ou criadora) de fato para acontecimento qualificado pela incidência de uma norma e passar a compreender fato em um de seus sentidos contemporâneos”.

Os autores evidenciam, assim, que a concepção de fato em Teixeira de Freitas não o toma como elemento do suporte fático, mas como consequência de seu preenchimento – com a consequente criação, modificação ou extinção de um direito.

Ao final do capítulo, conclui-se que “a teoria dos fatos se trata de um trabalho de síntese até o século XIX, combinado com um toque inovador característico de Teixeira de Freitas” que preparou “o terreno para um desenvolvimento autônomo

da teoria dos fatos no direito brasileiro a partir da recepção reflexiva da experiência europeia”.

A partir do segundo capítulo, a teoria de Teixeira de Freitas é confrontada com construções doutrinárias posteriores, até alcançar o pensamento de Pontes de Miranda. Como destacam os autores, o enfoque da obra recai sobre a teoria dos fatos desenvolvida por Teixeira de Freitas e sua influência – ou, em muitos casos, seu esquecimento – no desenvolvimento subsequente do direito brasileiro.

Nesse sentido, apresenta-se um panorama dessa influência, dividido em oito partes. A primeira trata dos projetos de Felício dos Santos e de Coelho Rodrigues, os primeiros elaborados após 1865, cujas formulações ignoraram os esforços desenvolvidos por Teixeira de Freitas.

Na sequência, o leitor é introduzido às construções da doutrina da segunda metade do século XIX até o início do século XX, passando por Trigo de Loureiro, Antonio Joaquim Ribas, Francisco de Paula Lacerda de Almeida, M. I. Carvalho de Mendonça, Eduardo Espínola, Clóvis Beviláqua, Martinho Garcez e José Augusto Cesar – todos brasileiros que, como observam os autores, “ou não liam uns aos outros ou – caso se conhecessem – claramente se subestimavam ou evitavam críticas mútuas”, voltando seus olhares quase exclusivamente à Europa.

A terceira parte do capítulo analisa os debates travados durante o processo de elaboração do Código Civil de 1916, iniciando pelo Projeto Primitivo, pela chamada “Comissão dos Cinco” e pelo Projeto Revisto; passando, em seguida, pelos pareceres de Torres Neto e as respostas de Clóvis Beviláqua; e culminando nos trabalhos finais da “Comissão dos Vinte e Um”. Ao final, os autores destacam que o Projeto Primitivo relegava a Teoria dos Fatos a segundo plano, já que Beviláqua era abertamente contrário à sua incorporação. Essa posição só foi revertida na Comissão dos Vinte e Um, com a aprovação da subemenda de Torres Neto intitulada “Factos Jurídicos”, sendo reconhecido o papel fundamental do Código de 1916 para a consolidação da teoria dos fatos jurídicos no Brasil.

Em seguida, na quarta parte, são apresentados os estudos desenvolvidos paralelamente ao projeto do Código Civil de 1916, com especial enfoque para o plano de Código Geral elaborado por Lacerda de Almeida em 1911. Conforme explicam os autores, com base na ideia de Teixeira de Freitas de conceber um Código de Leis Gerais, o jurista propunha unificar as matérias de direito público e privado, utilizando-se, para tanto, das categorias de “pessoa”, “coisas” e “atos jurídicos” – relegando aos “fatos” importância secundária.

A reação da doutrina à disciplina dos fatos jurídicos no Código de 1916 é examinada na quinta parte do capítulo, em que se delineiam as contribuições de João Luiz Alves, Spencer Vampré, Paulo Manoel Merêa, Eduardo Espínola, Clóvis Beviláqua,

Tito Fulgêncio, Octavio Moreira Guimarães e Carvalho Santos. Cada um desses autores ofereceu contribuições relevantes ao tema, que passou a ser considerado, ao lado das pessoas e dos bens, “um dos pilares do Direito Civil brasileiro a partir de 1º de janeiro de 1917”.

Adiante, em um sexto momento, os autores oferecem uma breve análise do Projeto de Código das Obrigações de 1941, elaborado por Orosimbo Nonato, Philadelpho Azevedo e Hahnemann Guimarães, e discutem as razões apresentadas à época para a substituição do Código de 1916.

Na sétima parte, é feita a exposição da teoria ponteana que, como assumem os próprios autores, não é abordada de forma exaustiva.

Ainda assim, a análise já presente na obra oferece importantes contribuições à compreensão da “segunda tentativa desenvolvida no Brasil para criar uma teoria sólida sobre os fatos jurídicos”, cujo marco inicial é a exposição das premissas da teoria ponteana encontradas no *Sistema de Ciência Positiva do Direito*, de 1922.

A riqueza da obra também se evidencia na síntese refinada que os autores apresentam dos principais conceitos da teoria de Pontes de Miranda: mundo fático, mundo jurídico, regra jurídica, planos (de existência, de validade e de eficácia), suporte fático (abstrato e concreto), incidência e fato jurídico. Munido dessas premissas, o leitor é convidado a refletir sobre as semelhanças e diferenças entre a teoria ponteana e a teoria dos fatos apresentada no *Esboço* de Teixeira de Freitas.

Após essa comparação, os autores realizam um apanhado da recepção doutrinária da teoria dos fatos ao longo do século XX, culminando em um “balanço no final do século XX”.

A última parte do capítulo trata, inicialmente, do projeto do Código Civil de 2002 e de sua aprovação, analisando a exposição de motivos, os debates legislativos e a estrutura final do diploma. Na sequência, os autores traçam um panorama da doutrina contemporânea sobre os fatos jurídicos e sua correlação com os Códigos de 1916 e 2002. Por fim, é traçado um paralelo entre o Código de 2002 e a teoria dos fatos de Teixeira de Freitas, revelando tanto aproximações quanto distanciamentos em relação à concepção original do Jurisconsulto do Império.

A breve exposição de alguns dos pontos centrais da obra em comentário evidencia sua densidade teórica e a imprescindibilidade de sua consulta por todos os estudiosos e entusiastas do direito privado. A profundidade com que é tratada a relevante teoria dos fatos transforma a obra em leitura obrigatória para a adequada compreensão do tema. Cuida-se de um trabalho que já nasceu clássico – o que se vê confirmado pela recente publicação de sua segunda edição. Boa leitura!



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Civil

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- A eficácia dos precedentes judiciais a partir da teoria dos fatos jurídicos processuais, de Geovany Cardoso Jeveaux e Rauner Ailton Batista Pereira – *RT* 1056/203-219;
- A teoria do fato jurídico e o sistema de ciência positiva do direito de Pontes de Miranda: considerações e atualizações filosóficas, de Sthéfano Bruno Santos Divino – *RDCC* 25/187-223; e
- Teoria do fato jurídico e a verdade: uma abordagem da relação teleológica entre verdade e fato, de Marcos Bernardes de Mello e Thiago André Gomes Antunes – *RDCC* 36/31-45.